



INSTRUÇÃO NORMATIVA REINTER/FURG Nº 8, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a designação da FURG para representação nos comitês acadêmicos, núcleos disciplinares, cátedras e comissões permanentes no âmbito da Associação de Universidades Grupo Montevideu (AUGM).

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade e considerando:

a participação da FURG na Associação de Universidades Grupo Montevideu (AUGM);

a necessidade de representação nos comitês acadêmicos, núcleos disciplinares e comissões permanentes da AUGM;

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Estabelecer os requisitos mínimos que os servidores devem cumprir para representar a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) nos comitês acadêmicos, núcleos disciplinares, cátedras e comissões permanentes da Associação de Universidades Grupo Montevideu (AUGM).

Art. 2º. Compete aos Comitês Permanentes elaborar políticas institucionais regionais alinhadas aos objetivos e diretrizes da AUGM, promovendo atividades conjuntas, projetos de pesquisa em colaboração e programas de mobilidade acadêmica que fortaleçam a integração regional.

Art. 3º. Os Comitês Permanentes são:

I - Comitê Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação: responsável por fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, promovendo a colaboração entre pesquisadores da FURG e das demais universidades-membro da AUGM;

II - Comitê Permanente de Pós-Graduação: encarregado de coordenar e supervisionar os programas de pós-graduação, incentivando a mobilidade acadêmica e a integração curricular entre as instituições associadas;

III - Comitê Permanente de Extensão Universitária: destinado a articular ações de extensão que promovam o desenvolvimento social e cultural, fortalecendo os vínculos entre a universidade e a comunidade regional;

IV - Comitê Permanente de Meios e Comunicação Universitária: tem como objetivo assessorar os órgãos da AUGM, promover a colaboração entre universidades, fortalecer vínculos acadêmico-

científicos, incentivar a relação entre meios de comunicação universitários e faculdades de comunicação e fomentar debates sobre comunicação;

V - Comitê Permanente de Produção Artística e Cultural: focado em incentivar e divulgar a produção artística e cultural, estimulando a diversidade e a integração das manifestações culturais dos países membros.

Art. 4º. Os comitês acadêmicos tratam de temas amplos e transversais de interesse regional, com enfoque multi e interdisciplinar, promovendo eventos e ações interinstitucionais. São formados pela oferta acadêmica e técnico-científica integrada das universidades do grupo e abrangem as seguintes áreas estratégicas: Acessibilidade e Deficiência, Agroalimentar, Águas, Atenção Primária de Saúde, Ciências Políticas e Sociais, Desenvolvimento Regional, Energia, Gênero, História, Regiões e Fronteiras, Meio Ambiente, Processos Cooperativos e Associativos, Saúde Animal, Saúde Humana.

Art. 5º. Os núcleos disciplinares são formados por áreas de interesse comum, reunindo universidades-membro que aportam sua experiência por meio de pessoal qualificado e recursos materiais, com o objetivo de desenvolver atividades científicas, técnicas, docentes, de desenvolvimento e extensão nas seguintes áreas: Biofísica, Ciência e Engenharia de Materiais, Educação para a Integração, Ensino de Espanhol e Português, Avaliação Institucional, Planejamento Estratégico e Gestão Universitária, Geotecnologias e Ciências da Atmosfera, Engenharia Mecânica e de Produção, Literatura, Imaginários, Estética e Cultura, Matemática Aplicada, Produtos Naturais Bioativos e suas Aplicações, Tecnologias da Informação e Comunicação e Virologia Molecular.

Art. 6º. As Cátedras da Associação de Universidades Grupo Montevideu (AUGM) são ambientes de convergência do conhecimento em temas específicos, reunindo especialistas que representam o mais alto nível de domínio. Funcionam como espaços de reflexão e conexão entre a academia, a ciência, a sociedade civil, as comunidades locais e os formuladores de políticas públicas. As cátedras existentes na AUGM, até a publicação desse documento, são: Direitos Humanos, Guarani e Jorge Bovetto.

TÍTULO II – DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º. Para representar a FURG nos comitês permanentes, serão indicados os Pró-reitores(as) da área e/ou seus respectivos adjuntos(as) diretamente relacionados à respectiva área. Na ausência de representantes conforme regra supracitada, serão indicados, pela Reitoria, servidores da instituição ocupantes de cargos diretamente relacionados à área temática.

Art. 8º. Para representar a FURG nos comitês acadêmicos, núcleos disciplinares e cátedras, os servidores devem atender aos seguintes requisitos gerais:

I - Ser professor efetivo da FURG com título de doutor na área de conhecimento pertinente ou em áreas afins;

II – Ser TAE com título de mestre na área de conhecimento pertinente ou em áreas afins;

III - Ter experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em atividades relacionadas ao tema de representação;

IV - Comprovar a atuação em projetos na área de atuação;

V - Apresentar um plano de atuação para sua representação, detalhando as atividades a serem desenvolvidas, grupos de pesquisa envolvidos e propostas de mobilidade internacional.

Art. 9º. Para representar a FURG nas cátedras, os servidores devem atender aos seguintes requisitos gerais:

I - Ser professor efetivo da FURG;

II - Possuir título de doutor na área de conhecimento pertinente ou em áreas afins;

III - Ter experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em atividades de ensino, pesquisa ou

extensão relacionadas ao tema de representação;

IV - Comprovar a atuação em projetos de pesquisa, publicações científicas ou iniciativas de extensão reconhecidas na área de atuação;

V - Apresentar um plano de atuação para sua representação, detalhando as atividades a serem desenvolvidas, grupos de pesquisa envolvidos e propostas de mobilidade internacional.

Art. 10º. A seleção dos servidores representantes será feita por meio de inscrição em sistema eletrônico específico, disponibilizado bianualmente pela Secretaria de Relações Internacionais (REINTER).

Parágrafo único: Caso haja mais de um inscrito que cumpra todos os requisitos, o critério de desempate será o maior número de atividades comprovadas realizadas na área de atuação da representação.

Art. 11º. Os servidores selecionados terão a responsabilidade de:

I - Coordenar e articular as atividades dos grupos;

II - Promover a integração entre os diferentes programas e projetos relacionados ao grupo;

III - Representar a FURG em eventos acadêmicos e técnicos do grupo;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades e resultados do grupo.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria de Relações Internacionais (REINTER) oferecerá suporte aos representantes da FURG nas redes da Associação de Universidades Grupo Montevideu (AUGM), assegurando a articulação institucional e a participação efetiva da Universidade nesses espaços de cooperação;

§ 1º. O suporte inclui a mediação da comunicação entre os representantes e as redes, a divulgação de atividades e programas para a comunidade acadêmica, o acompanhamento de compromissos administrativos (como pagamento de mensalidades) e a representação institucional em reuniões oficiais na ausência do titular;

§ 2º. A REINTER atuará no fortalecimento da colaboração e integração da FURG nas redes associadas, assegurando sua presença estratégica.

Art. 13. O financiamento das atividades dos grupos relativos à mobilidade acadêmica e missões internacionais já está previsto nos editais do Programa ESCALA Docente e Gestores/Administrativos.

Parágrafo único. Para outras atividades, além das mencionadas no Art. 12, será realizada chamada pública conjunta com áreas finalísticas da FURG.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela REINTER e, quando for o caso, serão consultadas outras áreas.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 18 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dariano Krummenauer**, **Diretor**, em 18/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462986** e o código CRC **137A2A34**.

